



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/26, DE 28/01/2026

**"Dispõe sobre a criação do Fundo Soberano do Município de Passa Tempo-MG (FUNTEMPO) e dá outras providências."**

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Soberano do Município de Passa Tempo - FUNTEMPO, fundo especial de natureza financeira e contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Administração, com as seguintes finalidades:

I - Promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município, por meio de uma política de investimentos estratégicos que possam minimizar os impactos do declínio das receitas em geral, principalmente o CFEM (compensação financeira pela exploração de recursos minerais), provenientes da mineração de ferro ou outros minerais existentes no Município no longo prazo;

II - Aplicar parte dos recursos do FUNTEMPO na aquisição de imóveis para implantação do Parque Industrial do Município de Passa Tempo e a implantação de infraestrutura dos referidos imóveis de modo a propiciar condições para seu desenvolvimento.

§ 1º - Para fins do disposto nos incisos I e II, consideram-se investimentos estratégicos aqueles caracterizados por possuírem a capacidade de criar infraestrutura econômica e estimular o desenvolvimento de um ambiente propício à atração de cadeias de investimentos, de forma a intensificar o crescimento da economia municipal, o desenvolvimento regional, o incentivo à inovação e à sustentabilidade, para implantar o Parque Industrial de Passa Tempo, onde indústrias serão atraídas para se implantarem no Parque.

§ 2º - Deverão ser destinados ao Fundo Soberano do Município de Passa Tempo - FUNTEMPO, os seguintes percentuais mínimos do ingresso do tributo CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais no Município de Passa Tempo:

I - 10% (dez por cento) para o período de 2026 a 2028;

II - 20% (vinte por cento) para o período de 2029 a 2032;

III - 30% (trinta por cento) a partir do ano de 2032.





§ 3º - Para fins de cálculo e destinação dos recursos ao Fundo Soberano - FUNTEMPO, obrigatoriamente, será realizada a desoneração da parte disponível, conforme legislação aplicável a espécie, para tão somente, após a desoneração aplicar os percentuais previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente, sob pena de prevaricação de seu titular, deve, imediatamente após o recebimento nos cofres públicos, da CFEM (compensação financeira pela exploração de recursos minerais), depositar os valores devidos conforme apurados nos parágrafos anteriores, em conta bancária do Fundo Soberano aqui criado.

§ 5º - Toda a renda ou aplicação do Fundo Soberano - FUNTEMPO, neste ato criado, só pode ser usada para o fim a que se destina, sendo vedado o uso para outros fins.

## CAPITULO II DA GESTÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Soberano do Município de Passa Tempo COGEF, com competência para, entre outras atribuições fixadas em Regulamento, aprovar as diretrizes gerais para utilização dos recursos do Fundo. Parágrafo Único. A composição, as demais competências e as formalidades de funcionamento do COGEF serão estabelecidas em regulamento, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A gestão financeira, orçamentária e fiscal do Fundo Soberano do Município de Passa Tempo – FUNTEMPO, será exercida e sob responsabilidade do Presidente do COGEF, que será nomeado após a regulamentação da presente Lei.

**Art. 3º** - O FUNTEMPO será administrado pelo Departamento Municipal de Administração de Passa Tempo, com as seguintes atribuições, além daquelas especificadas em Regulamento:

I- Proposição, ao COGEF, das diretrizes de alocação e de risco dos investimentos realizados com recursos do Fundo, bem como o portfólio referencial de rentabilidade;

II-Proposição, ao COGEF, das diretrizes de governança e transparência do Fundo, inclusive a disponibilização de relatórios e instrumentos de controle social relativos às aplicações financeiras, às participações societárias e demais inversões financeiras realizadas com os recursos do Fundo;

III - planejamento, coordenação e controle das atividades ligadas à gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo, incluindo as prestações de contas anuais.





### CAPÍTULO III ORIGENS DOS RECURSOS

**Art. 4º** - Integrarão o FUNTEMPO os seguintes recursos:

I - percentual sobre as receitas da CFEM (compensação financeira pela exploração de recursos minerais), provenientes da mineração de ferro ou outros minerais existentes no Município;

II - contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

III - incorporação de próprios do Município de Passa Tempo.

IV - outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transferir ao FUNTEMPO 30 % (trinta por cento) dos recursos recebidos de qualquer acordo quanto a mitigação de impacto pela exploração minerária no Município, bem como multas aplicadas e referentes ao assunto.

### CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 5º** - Os recursos do FUNTEMPO serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei Complementar, depois de aprovação pelo Conselho Gestor, devendo referidos investimentos seguirem as diretrizes pertinentes aos investimentos do Setor Público.

**Parágrafo Único:** É vedado ao Fundo, direta ou indiretamente, conceder garantias ou qualquer outra assunção de ônus.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - Todos os recursos do FUNTEMPO, conforme disposto nesta Lei, só poderão ser aplicados para os fins indicados no artigo 1º da presente Lei Complementar.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 8º** - Ficam autorizadas alterações no PPA para fins de inclusão de programas de investimentos do Fundo.

**Art. 9º** - A aquisição de imóveis e quaisquer investimentos do FUNTEMPO para o Parque Industrial de Passa Tempo deve ser precedida de expressa autorização legislativa.





PREFEITURA  
**PASSA TEMPO**  
GESTÃO, TRABALHO E RESULTADO. ADM 2025/2028

**Art. 10** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, 28 de janeiro de 2026.

  
**JUSCELINO ROCHA**  
Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2026, DE 10.12.2025.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a criação do Fundo Soberano do Município de Passa Tempo – MG (FUNTEMPO) e dá outras providências.

A iniciativa visa atender pleito dos membros desta Casa Legislativa, que desde o ano passado indicaram e apresentaram requerimento para que o Fundo Soberano fosse criado.

Devemos ainda ressaltar que a Administração Municipal realmente necessita economizar recursos para o futuro e principalmente criar condições para que novas oportunidades de emprego e geração de renda sejam abertas no Município, pois os recursos minerários são finitos, e, para que no futuro, quando referidos recursos naturais/minerais se esgotarem, a população tenha outros mercados de emprego e geração de renda para diminuir o impacto que será causado pela diminuição dos empregos nas empresas que realizam a exploração mineral no Município.

Considerando a relevância da matéria e inclusive atendendo ao que foi solicitado por esta Casa Legislativa apresentamos a presente proposição, aguardando ainda a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por parte desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 28 de janeiro de 2026.

**Juscelino Rocha**  
**Prefeito Municipal**

